

Proc. 5.914 - 14

1945

CGT-31-45
L/SCE

Incabível o recurso extraordinário interposto sem apóio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Paulo Leão da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região que, reformando a sentença da instância inferior, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra Norma Wassermann:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não encontra apóio legal na legislação em vigor, uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpretação da lei, nem violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alíneas e e h, da Consolidação das Leis de Trabalho;

PRESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por maioria e contra o voto de relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1945.

Alcides Barziva

Presidente

a) Romulo Cardim

Relator ad hoc

Alberto Lucena

Procurador

Assinado em
publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.